SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 203

CONTRATO Nº 749/2023

Contrato Administrativo para "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças e acessórios. Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, e do outro a firma **ADRYANO SILVA LEITE LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimaraes, n° 08, Promissão III, CEP: 68.628-480, Paragominas/PA, portador do CPF/MF nº 047.728.222-91 e Carteira de Identidade nº. 939066SEGUP/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ADRYANO SILVA LEITE LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 05.689.168/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.231.582-9 e Inscrição Municipal nº 3389, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº136, Bairro: Cidade Nova, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-510, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ADRYANO SILVA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0562001298 SSP/BA e do CPF/MF nº 873.294.255-91, residente e domiciliado na Rua Salinópolis, nº282, Altos, Bairro: Angelim, Paragominas, Pará, CEP: 68.625-510, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo 0000064/2023 de 19/04/2023, CARONA Nº A/2023-00004, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1533/2022 - Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00030, devidamente homologado em 05 de Outubro de 2022, pela Ilma. Senhora Secretária Municipal de Educação de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, para atender as demandas relativas aos veículos leves e as motocicletas pertencentes à frota própria da SEMAGRI/Prefeitura Municipal de Paragominas".

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 204

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de R$ 26.605,00 (vinte seis mil seiscentos e cinco reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 19 de Junho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 205

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar o pedido do item mediante ordem de compra assinada por no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Agricultura;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

8.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

8.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em contrato;

8.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

8.8 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 A Contratada será responsável em fornecer toda a mão de obra capacitada, bem como o material/peças (se necessário), equipamento e instalações necessárias para atender os serviços do referido objeto;

9.2 Responder diretamente pelos danos que, por si e seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, não sendo elidida a essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal:

9.3 Assumir a inteira responsabilidade pelo gerenciamento, boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;

9.4 Garantir a procedência, especificação e segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos;

9.5 Emitir e enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, relatório detalhado contendo todos as peças/acessórios e serviços efetuados em cada veículo;

9.6 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos enquanto durarem os serviços, no local estabelecido;

9.7 Deverão ser cumpridas todas as revisões estipuladas pelo fabricante, incluindo mão de obra, filtro, óleo e substituição de todos os componentes necessários;

9.8 As peças e/ou acessórios substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo, devidamente consertado;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções;

9.10 A CONTRATADA deverá possuir área para guardar os veículos em manutenção, e instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público.

9.11 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.12 A presentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.13 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos itens/peças, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.14 Permitir a fiscalização pela contratante.

9.15 O licitante deverá apresentar **LICENÇA PARA OFICINA MECÂNICA**, no ato da contratação ou qualquer outro documento de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 309

9.16 **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.16.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente pela qualidade do referido objeto, conforme as especificações do edital e ainda, da proposta apresentada;

9.16.2 O prazo para a execução dos serviços é de no máximo 02 (dois) dias úteis para cada veículo ou motocicleta solicitado;

9.16.3 Atender as solicitações somente por ordem de execução de serviços/compras, contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Agricultura.

9.16.4 A manutenção corretiva e preventiva será executada somente após a realização do diagnóstico pelo qual fique comprovada a necessidade de execução em conformidade com a recomendação do representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

9.17 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

9.17.1 Assistência Mecânica;
9.17.2 Revisão periódica;
9.17.3 Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
9.17.4 Lubrificação em geral;
9.17.5 Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial;
9.17.6 Troca de filtros de óleo, de ar em geral;
9.17.7 Regulagem de válvulas;
9.17.8 Regulagem de motores;
9.17.9 Reaperto em geral de motores, faróis, dentre outras partes;
9.17.10 Serviços correlatos.

9.18 **MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

9.18.1 Assistência Mecânica;
9.18.2 Revisão corretiva;
9.18.3 Reparos no sistema eletrônico de ignição e injeção;
9.18.4 Reparos em bomba e bicos injetores;
9.18.5 Retífica de motores em geral, com substituição de peças;
9.18.6 Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças;
9.18.7 Reparos e desempenho de cardans e transmissões;
9.18.8 Regulagem de válvulas;
9.18.9 Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freio dos veículos;
9.18.10 Balanceamento e alinhamento (geometria dos veículos);
9.18.11 Reparos em direção hidráulica;
9.18.12 Assistência e reparos em condicionadores de ar;
9.18.13 Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição que atendam as recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços, do referido objeto;
9.18.14 Demais serviços corretivos correlatados para o bom funcionamento dos veículos

Prefeitura Municipal de Paragominas DPE Nº 208

pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação.

9.19 DA GARANTIA

9.19.1 A O prazo de garantia dos serviços executados nos veículos leves, deverá ser no mínimo de 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados da data do recebimento do veículo pela CONTRATANTE, devidamente consertado.

9.19.2 O prazo de garantia dos serviços executados nas motocicletas será 02 (meses) ou 1.000 (mil) quilômetros rodados, contados da data do recebimento do veículo pela CONTRATANTE, devidamente consertado.

9.19.3 O prazo de garantia dos demais serviços, peças e acessórios aplicados, deverá ser no mínimo de 03(três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pela CONTRATANTE, devidamente consertado.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **VANDERSON DOS SANTOS BRITO**, matrícula nº 1123799 nomeado através da Portaria nº 038/2022, datada de 08 de Junho de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 As Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 209

11.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.7 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

11.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, na classificação abaixo:

12.1.1 Unidade Orçamentária:

12.1.2 Projeto Atividade/Fonte de Recurso: 1001.20.122.0002.2.115 – Operacionalização da Sec. de Agricultura.

12.1.3 Classificação econômica:

12.1.3.1 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12.1.3.2 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de trec. pessoa jurídica

12.1.4 FONTE DE RECURSO: **PRÓPRIO.**

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.2.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 210

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

18.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 19 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

ADRYANO SILVA LEITE EIRELI:05689168000170
Assinado de forma digital por ADRYANO SILVA LEITE EIRELI:05689168000170
Dados: 2023.07.10 10:50:02 -03'00'

ADRYANO SILVA LEITE EIRELI
ADRYANO SILVA LEITE
FORNECEDORA

ADRYANO SILVA LEITE:87329425591
Assinado de forma digital por ADRYANO SILVA LEITE:87329425591

Testemunhas:
1) _____
Nome: Luciane Gomes
CPF nº: 028.804.243.30
2) _____
Nome: Jucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942.11

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS
CARONA Nº A/2023-00004
CONTRATO Nº 749/2023

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC Nº 211

Objeto: **"Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios, para atender as demandas relativas aos veículos leves e as motocicletas pertencentes à frota própria da SEMAGRI/Prefeitura Municipal de Paragominas".**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
532909	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/PREVENTIVA NAS MOTOCICLETAS TROCA DE ÓLEO E FILTROS, SISTEMA DE FREIOS, REVISÃO DE RODAS, SISTEMA DE EMBREAGEM, CARGA DE BATERIA LENTA, ENGRAXAMENTO DE DIREÇÃO, REPARO DO CARBURADOR COMPLETO, RETÍFICA DO CABEÇOTE, REVISÃO GERAL, REGULAGEM DAS VÁLVULAS, PEQUENOS REPAROS E ETC. CONTAR COM FERRAMENTAS ADEQUADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTAR EM SEU QUADRO DE PESSOAL COM FUNCIONÁRIO QUALIFICADO, PARA REALIZAR SERVIÇOS CORRELACIONADOS NAS MOTOCICLETAS PLACA: JVS - 7071, JVS - 7201 CG 150, ANO 2007/2008 E PLACA QEP-3396, QEP-3419 BROZ 160, ANO 2017/2018 MARCA HONDA, BEM COMO NOVAS MOTOCICLETAS, QUE POR VENTURA A ADMINISTRAÇÃO POSSA VIR ADQUIRIR.	HORA	450,00	27,100	12.195,00
532915	AMORTECEDOR TRASEIRO HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: BRAVO	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
532916	AMORTECEDOR TRASEIRO HONDA CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: SCT	UNIDADE	3,00	240,000	720,00
532925	BATERIA P/ MOTO BROS 160CC 2017/2018 - MARCA.: ERBS	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
532926	BATERIA P/ MOTO CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: E	UNIDADE	3,00	155,000	465,00
532938	CABO ACELERADOR HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: M	UNIDADE	3,00	28,000	84,00
532939	CABO ACELERADOR HONDA CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: MAX	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
532940	CABO DE FREIO P/ HONDA BROS 160CC 2017/2018 - MARCA.: MAX	UNIDADE	3,00	35,000	105,00
532941	CABO DO VELOCIMETRO HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: MAX	UNIDADE	3,00	22,000	66,00
532942	CABO EMBREAGEM HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: MA	UNIDADE	3,00	25,000	75,00
532943	CAIXA DE DIREÇÃO HONDA CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: SMART	UNIDADE	3,00	45,000	135,00
532944	CÂMARA DE AR DIANTEIRO P/ MOTO BROS 2017/2018 - MARCA.: KB50	UNIDADE	8,00	35,000	280,00
532945	CÂMARA DE AR TRASEIRO P/ MOTO BROS 2017/2018 - MARCA.: KB50	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
533008	KIT CILINDRO MOTOR HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: SCT	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
533009	KIT CILINDRO MOTOR HONDA CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: SCT	UNIDADE	4,00	310,000	1.240,00
533010	KIT RELAÇÃO HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: MAX	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
533011	KIT RELAÇÃO HONDA CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: MAX	UNIDADE	5,00	115,000	575,00
533027	ÓLEO DE BENGALA ATF - MARCA.: ATF	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
533028	ÓLEO DO MOTOR 4 TEMPOS - MARCA.: LUBRAX	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
533040	PNEU DIANTEIRO P/ MOTO BROS 160 2017/2018 - MARCA.: MAGGION	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
533041	PNEU DIANTEIRO P/ MOTO CG 150/125 - MARCA.: MAGGION	UNIDADE	5,00	195,000	975,00
533042	PNEU TRASEIRO P/ MOTO BROS 1600 - MARCA.: MAGGION	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
533043	PNEU TRASEIRO P/ MOTO CG 150/125 - MARCA.: MAGGION	UNIDADE	5,00	255,000	1.275,00
533057	ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA HONDA CG TITAN 150CC 2007/2008 - MARCA.: GBR	UNIDADE	4,00	15,000	60,00
533059	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: GBR	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
533060	ROLAMENTO RODA TRASEIRA HONDA BROS 160 2017/2018 - MARCA.: GBR	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
				VALOR GLOBAL R$	26.605,00

Paragominas/PA, 19 de Junho de 2023

JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO PAES:04772822291
Dados: 2023.06.19 12:46:19 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES
PREFEITO MUNICIPAL
COMPRADOR

ADRYANO SILVA LEITE EIRELI:05689168000170
Assinado de forma digital por ADRYANO SILVA LEITE EIRELI:05689168000170
Dados: 2023.07.10 10:50:23 -03'00'

ADRYANO SILVA LEITE EIRELI
ADRYANO SILVA LEITE
FORNECEDORA

ADRYANO SILVA LEITE:87329425591
Assinado de forma digital por ADRYANO SILVA LEITE:87329425591

Testemunhas:
1) _____
Nome: Cristiane Gomes
CPF nº: 028.804.243-30
2) _____
Nome: Jucilene Alves Nunes
CPF nº: 017.829.942-11